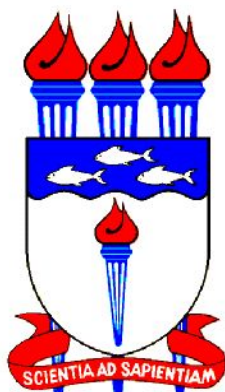


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA**



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA**

MACEIÓ, AL

2016

CAPÍTULO I – Das Finalidades

Artigo 1 - O Programa de Pós-Graduação em Meteorologia (PPGMet) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), vinculado ao Instituto de Ciências Atmosféricas (ICAT), visa preparar educadores, pesquisadores e profissionais da área, capacitando-os para o eficiente desempenho de atividades relacionadas a estudo, pesquisa e trabalhos técnicos de alto nível no campo da Meteorologia e áreas afins.

Artigo 2 - O Programa de Pós-Graduação em Meteorologia oferecerá, inicialmente, um curso regular *Stricto Sensu*: o Mestrado em Meteorologia, que conferirá o título de Mestre em Meteorologia.

Artigo 3 - Os Cursos oferecidos pelo PPGMet voltar-se-ão, preferencialmente, ao atendimento de necessidades do sistema educacional e ao desenvolvimento técnico-científico em nível regional ou nacional.

Artigo 4 - No Curso de Mestrado as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa são:

Área de Concentração – Processos de Superfície Terrestre
Linhas de Pesquisa

- a) Micrometeorologia e Agrometeorologia
- b) Análise e Previsão do Tempo e Clima
- c) Interação Oceano-Atmosfera
- d) Sensoriamento Remoto e Hidrometeorologia

Parágrafo Único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia (PPGMet) poderá propor a criação, transformação e extinção de novas áreas de concentração e de linhas de pesquisa dos cursos oferecidos.

CAPÍTULO II – Do Conselho, Do Colegiado e da Coordenação do Programa

Artigo 5 - A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do Curso de Pós-Graduação serão exercidos por um Conselho e por um Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O Conselho de Pós-Graduação será constituído por todos os docentes do Programa em efetivo exercício (credenciados), um (01) representante discente, um (01) técnico-administrativo e os respectivos suplentes. E terá a Presidência e Vice-presidência exercidas pelo Coordenador e vice-coordenador do Colegiado do Programa Pós-Graduação em Meteorologia.

§ 2º - A representação do corpo discente será escolhida dentre os discentes regularmente matriculados no Programa Pós-Graduação em Meteorologia, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 3º - A representação do segmento Técnico-Administrativo será escolhida dentre os Técnicos Administrativos do Instituto de Ciências Atmosféricas, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida a uma recondução.

§ 4º - O Colegiado do Programa Pós-Graduação em Meteorologia será composto por 07 (sete) membros, sendo o Coordenador, o Vice-coordenador, 03 (três) docentes permanentes em efetivo exercício, além de 01 (um) representante discente e 01 (um) técnico administrativo, escolhidos da seguinte forma:

- a) Os membros docentes do Colegiado serão escolhidos dentre os docentes permanentes do Programa, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução;
- b) A representação do segmento Técnico-Administrativo será escolhida dentre os Técnicos Administrativos do Instituto de Ciências Atmosféricas, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.
- c) A representação do corpo discente será escolhida dentre os discentes regularmente matriculados no Programa Pós-Graduação em Meteorologia, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

Parágrafo único - As representações discente e técnico-administrativa, a teor do § 1º do Art. 28 do Regimento Geral da UFAL, serão as mesmas eleitas para compor o conselho de Pós-Graduação do Curso ou Programa de que se trate.

Art. 6 - A Coordenação do Programa Pós-Graduação em Meteorologia será exercida por 01 (um) Coordenador e 01(um) Vice-Coordenador, escolhidos dentre os docentes integrantes do Colegiado.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coordenador eleitos terão seus nomes submetidos ao referendo do Conselho do Instituto de Ciências Atmosféricas e, em seguida, encaminhados ao Gabinete do Reitor, para designação.

Art. 7 - O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º - A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado do Programa de Pós-Graduação se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quorum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

§ 2º - O coordenador tem direito a voto simples, e em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - O Colegiado se reunirá, no mínimo, 01 (uma) vez por bimestre.

Art. 8 - Compete ao Conselho de Pós-Graduação em Meteorologia:

I - solicitar à Direção da Unidade Acadêmica a abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros do Colegiado, elegendo seu Coordenador e Vice, do Programa de Pós-Graduação, entre os docentes permanentes, bem como a homologação do resultado da eleição pelo Conselho da Unidade;

II - apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;

III - acompanhar o funcionamento e desempenho do Programa de Pós-Graduação;

IV - zelar pela observância do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, do Regulamento Geral da UFAL e pelas normas da *CAPES* e do Ministério da Educação.

Art. 9 - Respeitadas as atribuições do Coordenador, compete ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*":

I - emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;

II - seguir as indicações de área estabelecidas pela *CAPES*;

III - executar as instruções normativas e resoluções estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – *PROPEP/UFAL*;

IV - exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática da Unidade Acadêmica com os do Programa de Pós-Graduação;

- V - elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa de Pós-Graduação em atendimento aos seus objetivos;
- VI - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência ou de aproveitamento de estudos, de acordo com as normas fixadas no Regimento do Programa de Pós-Graduação e nos documentos de área da *CAPES*;
- VII - julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- VIII - elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação, contendo as normas relativas ao seu funcionamento, para análise do seu Conselho, da *PROPEP/UFAL* e aprovação do Conselho Universitário – *CONSUNI/UFAL*;
- IX - verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;
- X - estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos discentes do curso;
- XI - promover o acompanhamento dos discentes por meio de registros individuais;
- XII - promover regularmente a avaliação do Programa de Pós-Graduação, com a participação de docentes, discentes e técnicos-administrativos;
- XIII - credenciar e descredenciar docentes do Programa de Pós-Graduação, na classificação de permanentes, colaboradores e visitantes de acordo com os parâmetros vigentes estabelecidos pela *CAPES* e com os critérios estabelecidos pela PGMET;
- XIV - decidir, em primeira instância, sobre questões relativas ao Programa de Pós-Graduação e sobre os casos omissos neste regimento, atendidas as disposições legais vigentes;
- XV - elaborar e aprovar o edital para a seleção dos candidatos discentes, e indicar a comissão responsável pela seleção, se for o caso;
- XVI - indicar comissões, comitês e bancas examinadoras, de acordo com suas necessidades, e conforme o que dispuser o Regimento do Programa de Pós-Graduação;
- XVII - homologar as decisões oriundas da Comissão de Bolsas prevista no artigo 31.

Art. 10 - Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, compete:

- I - Coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- III - Representar o Programa de Pós-Graduação junto às instâncias superiores da Universidade e entidades de ensino, pesquisa e financiamento;

- IV - Submeter à *PROPEP/UFAL*, em tempo hábil, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- V - Elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fomentadoras, enviando-os à *PROPEP/UFAL*;
- VI - Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa de Pós-Graduação e solicitar as correções necessárias;
- VII - Deliberar, *Ad Referendum* de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;
- VIII - Administrar recursos financeiros destinados ao Programa de Pós-Graduação;
- IX - Designar comissões, comitês e bancas examinadoras indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- X - Elaborar os horários das disciplinas observando a carga horária dos professores;
- XI - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III - Do Corpo Docente

Art. 11 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação será constituído, preferencialmente, por docentes da UFAL, sendo admitida, a critério do Colegiado, a participação de professores ou pesquisadores de outras instituições de ensino e pesquisa nacionais ou internacionais, conforme os documentos de área em vigor.

§ 1º - Os docentes em atuação no Programa de Pós-Graduação serão classificados nas categorias permanentes, colaboradores e visitantes definidas conforme orientação da *CAPES* e documentos de área em vigor.

§ 2º - Para o exercício da Docência na Pós-Graduação, serão exigidas formação acadêmica, representada pelo título de Doutor, ou com experiência no âmbito do ensino e da pesquisa.

Art. 12 - São atribuições do corpo docente:

- I - Cumprir todas as normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- II - ministrar aulas;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV - orientar o trabalho de Dissertação ou de Tese dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

V - acompanhar e apoiar o discente nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes, da Dissertação ou da Tese;

VI - promover seminários;

VII - participar de bancas examinadoras;

VIII - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o Programa;

IX - desenvolver pesquisa que resulte em produção científica.

Art. 13 - O Conselho do Programa de Pós-Graduação estabelecerá, através da Instrução Normativa 001/2016-PPGMET, os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes ligados ao Programa.

Parágrafo Único - O credenciamento do docente tem validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação por períodos subsequentes de igual duração.

CAPÍTULO IV - Da Admissão e da Matrícula no Programa

Art. 14 - A admissão de discentes ao Programa de Pós-Graduação será realizada mediante seleção pública, convocada por Edital, conforme critérios previamente estabelecidos.

Art. 15 - Poderão ser candidatos ao Mestrado em Meteorologia aqueles diplomados em nível superior (graduação plena) em Ciências Exatas e da Terra e Tecnologias.

§1º - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos candidatos de áreas afins não especificadas.

Art. 16 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos fixados pelo calendário escolar, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regimento do Programa de Pós-Graduação, vinculando-se à Instituição através de um número de matrícula que o identificará como discente regular da UFAL.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida em edital de seleção, não sendo admitida a apresentação posterior de documentos.

§ 2º - Os candidatos que tenham se submetido ao processo seletivo de Mestrado somente poderão realizar sua matrícula institucional mediante comprovação do cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do Diploma de Graduação.

§ 3º - Será considerado desistente o candidato aprovado e classificado que não efetuar a matrícula no período estabelecido na publicação do resultado.

§ 4º - Em caso de desistência, poderá ser feita a convocação de candidatos aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes, de acordo com o edital do processo seletivo.

Art. 17 - A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da Dissertação, sendo considerado desistente do curso o discente que não a fizer.

Parágrafo Único - É permitido o trancamento geral de matrícula, conforme regulamento da *CAPES*.

Art. 18 - O discente, com a anuência de seu Professor Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação o trancamento de matrícula, desde que tenha cumprido até 1/3 (um terço) da carga horária das disciplinas, e pelo prazo de até 01 (um) ano.

§ 1º - Os pedidos de trancamento de matrícula deferidos serão registrados no sistema acadêmico.

§ 2º - Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o curso.

Art. 19 - O PPGmet poderá aceitar, mediante oferta da disciplina, a matrícula do interessado, na condição de discente especial, para cursar disciplinas.

§ 1º - O PPGmet regulamentará, por meio de seu Regimento, a condição de discente especial.

§ 2º - O candidato a matrícula em disciplina avulsa deverá fazer o pedido junto à Secretaria do Programa, indicando a(s) disciplina(s) pretendida(s), observadas as regras estabelecidas no Programa de Pós-Graduação.

Art. 20 - O discente matriculado em disciplina avulsa poderá obter no máximo 30% (trinta por cento) do número de créditos oferecidos no Programa, sendo-lhe assegurado o fornecimento de certificado onde conste o número de créditos e o aproveitamento por ele obtido na(s) disciplina(s) cursada(s).

CAPÍTULO V - Da Permanência dos Discentes no Programa

Art. 21 - A permanência mínima dos discentes no PPGmet no nível de Mestrado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula.

Art. 22 - O prazo máximo de permanência do discente admitido no Programa, será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de início das atividades no Programa, podendo ser prorrogado, a critério do Colegiado, observando o que prevê o artigo 23.

§ 1º – O pedido de prorrogação do tempo máximo para obtenção do título de Mestre deverá ser solicitado pelo aluno, com a anuência do orientador, à Coordenação do Programa.

§ 2º – A solicitação deverá ocorrer em, no máximo, 02 (dois) meses antes do término do tempo máximo inicial, contendo justificativa qualificada do pleito.

Art. 23 - A permanência máxima dos discentes no Programa de Pós-Graduação não poderá exceder a 36 (trinta e seis) meses para o Mestrado.

Parágrafo Único: A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no Cadastro Discente da *CAPES*.

CAPÍTULO VI – Da estrutura Curricular

Art. 24 - A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula, ou outras atividades definidas no Regimento do Programa de Pós-Graduação.

Art. 25 - As disciplinas ofertadas são:

1) Disciplinas obrigatórias (quatro créditos):

- a) Meteorologia Dinâmica
- b) Termodinâmica da Atmosfera
- c) Meteorologia Sinótica I

2) As disciplinas optativas (três créditos):

- a) Micrometeorologia
- b) Agrometeorologia
- c) Poluição e Química da Atmosfera
- d) Climatologia e Mudanças Climáticas
- e) Hidrometeorologia

- f) Meteorologia Tropical
- g) Oceanografia Física
- h) Sensoriamento Remoto
- k) Meteorologia por Radar
- l) Biometeorologia
- m) Previsão Numérica de Tempo e Clima
- n) Meteorologia Sinótica II
- o) Estatística Aplicada à Meteorologia
- p) Seminários
- q) Radiação Solar e Terrestre

Art. 26 - Os requisitos para a concessão do grau de Mestre em Meteorologia serão:

- 1) Obtenção de no mínimo 27 (vinte e sete) créditos, sendo 12 (doze) em disciplinas obrigatórias e 15 (quinze) dentre as optativas;
- 2) Obter média aritmética global igual ou superior a 7 (sete), em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito (10,0 - 9,0);

B - bom, com direito a crédito (8,9 - 8,0)

C - regular, com direito a crédito (7,9 - 7,0)

D - insuficiente, sem direito a crédito (inferior a 7,0).

§ 1º - Para outras situações, o rendimento acadêmico poderá ser expresso mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

I - **DE:** DESISTENTE - atribuído ao discente que não completar as atividades da disciplina no período regular;

II - **TR:** TRANCAMENTO - atribuído ao discente que, com a autorização do seu Professor/Orientador e com aprovação do Colegiado do Programa, tiver pleiteado e obtido o trancamento de matrícula;

III - **AC:** APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFAL ou de outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Para outras atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação e outras indicadas pelo documento de área da *CAPES*, poderão ser atribuídos os seguintes conceitos:

I - **AP:** APROVADO

II - **NA:** NÃO APROVADO

Art. 27 - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a (75%) setenta e cinco por cento das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

Art. 28 - Será permitido o aproveitamento de disciplina cursada em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela *CAPES*, desde que o rendimento tenha sido conceito “A”, “B” ou “C”, e concluídos há menos de 5 (cinco) anos.

§ 1º - Poderão ser aproveitados no máximo 8 (oito) créditos do total exigido pelo PPGMet para o Curso de Mestrado.

§ 3º - O aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno regular ou especial em outros programas de Pós-Graduação, recomendados pela *CAPES*, poderá ser integral mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 4º - Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado do PPGMet, instruído com:

- a) nome da disciplina;
- b) cópia do histórico escolar incluindo a disciplina;
- c) conteúdo programático desenvolvido;
- d) parecer do orientador quanto ao aproveitamento da disciplina;

§ 5º – O Colegiado do PPGMet deverá nomear comissão composta por 3 (três) dos seus membros permanentes para apreciar o aproveitamento de disciplinas.

Art. 29 – O aluno do curso de Mestrado deverá realizar um Exame de Qualificação, o qual consistirá na apresentação e defesa de um projeto de dissertação elaborado em conformidade com as instruções estabelecidas pelo Programa, de acordo com a Instrução Normativa 002/2016-PPGMET.

Art. 30 - O desligamento do discente do PPGMet poderá ocorrer em virtude de ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

- a) deixar de efetuar matrícula em qualquer dos semestres vigentes no curso;

- b) não comparecer a pelo menos 75% das atividades programadas em qualquer disciplina, sendo atribuído a reprovação por falta ;
- c) obtiver dois conceitos finais D;
- d) não ter realizado Exame de Proficiência em Língua Estrangeira nos prazos estabelecidos neste Regimento;
- e) exceder os prazos previstos neste regimento;
- f) ter insucesso definitivo na defesa da Dissertação de Mestrado;
- g) ultrapassar o prazo máximo estipulado para integralização do curso, descontado o período de trancamento de matrícula, se for o caso;
- h) adotar práticas passíveis de ensejar a aplicação de penas disciplinares, tais como as indicadas no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação e no Regimento Geral da UFAL;

Parágrafo Único – Somente poderão ser consideradas para dispensa disciplinas cursadas há menos de quatro anos da data de solicitação da dispensa.

§ 1º - Os discentes matriculados nos Programas de Pós-Graduação estarão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da UFAL.

§ 2º - O desligamento, decidido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao discente e ao seu Professor Orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º - O desligamento será registrado no histórico escolar do discente, e informado à *PROPEP/UFAL*.

§ 4º - O desligamento do discente por insuficiência de desempenho (em disciplina ou pesquisa) poderá ser proposto ao Colegiado do Curso pela Coordenação do Programa, ou pelo Professor Orientador, assegurando-se ao discente o pleno direito de defesa.

CAPÍTULO VII – Da Comissão de Bolsas

Art. 31 – O Programa de Pós-Graduação contará com uma Comissão de Bolsas constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador do Curso, por 01 (um) representante do corpo docente e por 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º - O representante docente deverá estar vinculado ao Programa e ser escolhido por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O representante discente, escolhido por seus pares para cumprir mandato de 01 (um) ano, deverá estar regularmente matriculado no programa.

Art. 32 - São atribuições da Comissão de Bolsas dos Programas de Pós-Graduação:

I - observar as normas do Programa de Pós-Graduação e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar as solicitações dos candidatos;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Pós-Graduação mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à *PROPEP/UFAL* os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior, ou pela *CAPES*;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a *CAPES*.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII – Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 33 - Os discentes do curso de Mestrado devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em língua inglesa, de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação e aprovados pela *PROPEP/UFAL*.

§ 1º - O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme os critérios estabelecidos nas normas do Programa de Pós-Graduação aprovadas pela *PROPEP/UFAL*.

§ 2º - A critério do Programa de Pós-Graduação e de acordo com suas normas, o exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser exigido no processo seletivo.

Art. 34 - Para a obtenção do título de Mestre os discentes devem demonstrar proficiência em língua inglesa, no máximo, 24 meses após o início do curso.

CAPÍTULO IX - Do Estágio de Docência Orientada

Art. 35 - O Estágio de Docência Orientada é a atividade curricular programada, supervisionada e obrigatória para todos os discentes de Pós-Graduação, previsto na Regulamentação da *CAPES*, sendo definida como a participação do discente em atividades de ensino em nível de graduação, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º - O aluno deverá apresentar um plano de estágio de docência com o aval do orientador, à ser entregue à coordenação da pós-graduação até o décimo oitavo mês do curso.

§ 1º - A duração mínima do estágio de docência será de 01 (um) semestre.

§ 2º - Para os efeitos deste Regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, que não exceda a 30% (trinta por cento) do total de aulas da disciplina, e mínimo de 20 horas;

II – Poderão ser consideradas também outras atividades docentes definidas pelo Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de Pós-Graduação em Estágio de Docência Orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor da carreira do Magistério Superior, em área compatível com a do respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 36 - É facultativo o cumprimento do Estágio de Docência Orientada para os seguintes casos:

I - Discente com atuação comprovada, nos últimos 05 (cinco) anos, na regência de classe em curso de nível superior reconhecido pelo Ministério da Educação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo anterior.

CAPÍTULO X - Da Orientação

Art. 37 - Haverá, para cada discente do Programa de Pós-Graduação, um Professor Orientador, devidamente homologado pelo Colegiado.

§ 1º - A mudança de orientação deverá ser autorizada pelo Colegiado do Programa quando solicitada pelo discente e/ou pelo Professor Orientador, cabendo ao Programa regulamentar internamente os mecanismos de mudança de orientação.

§ 2º - O Professor Orientador, em acordo com o orientando, poderá indicar o Professor co-orientador do trabalho de Dissertação, interno ou externo à UFAL, cuja indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 38 - Ao Professor Orientador compete:

I - acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho do orientando, assistindo-o em sua formação;

II - no caso de afastamento por um período superior a 03 (três) meses do Programa de Pós-Graduação, e não havendo um Professor co-orientador, indicar um supervisor credenciado pelo Programa para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;

III - zelar pelo estrito cumprimento das normas regimentais gerais e específicas aplicáveis ao Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - O Professor Orientador informará ao Colegiado do Programa, quando solicitado, o desenvolvimento dos trabalhos de seu orientando, manifestando sua apreciação sobre o seu aproveitamento geral.

CAPÍTULO XI - Da Dissertação e Do Grau Acadêmico

Da Dissertação:

Art. 39 - O candidato ao grau de Mestre deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização do conhecimento e domínio da metodologia científica adequada.

Art. 40 - Para a obtenção do título de **Mestre em Meteorologia** é necessário:

- 1) Estar regularmente matriculado no curso de mestrado;
- 2) Ter completado um mínimo de 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas regulares, compreendendo atividades de natureza teórica e teorico-prática, dos quais 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
- 3) Ter sido aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, modalidade Inglês;
- 4) Ter realizado o estágio docência;
- 5) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- 6) Redigir e apresentar defesa pública de uma Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único - Não será permitida a defesa de dissertação ao candidato que não atender a todos os critérios acima

Do Grau Acadêmico:

Art. 41 - Para obtenção do grau de Mestre em Meteorologia, o candidato deverá satisfazer as exigências mencionadas nos Artigos 33 e 34 e ter sua defesa de dissertação aprovada pela Banca Examinadora, para isso:

- 1) O Professor Orientador deverá encaminhar à Coordenação do Curso uma solicitação de autorização e sugestão de data para a defesa da dissertação, acompanhada de 02 (duas) cópias da dissertação em sua forma final e com encadernação não definitiva e uma cópia digital, com no mínimo 30 (trinta) dias antes da data sugerida para a defesa. Anexada ainda de uma lista quintupla a ser utilizada para a escolha, pelo Colegiado do Curso, sendo que dois deles serão relatores, e um necessariamente externo ao quadro da UFAL e posteriormente membro da Banca Examinadora;
- 2) Aprovação da solicitação de defesa, pelo Colegiado do Curso, após análise do parecer do relator, os quais serão encaminhados ao orientador com a definição da data de defesa. No caso de eventuais correções, serão estabelecidos os prazos para nova análise;
- 3) Aprovação da defesa de dissertação por uma banca examinadora, composta de no mínimo três pessoas escolhidas pelo Colegiado do Curso, tendo o orientador como membro efetivo e pelo menos um dos dois outros participantes deverá não pertencer ao quadro de funcionários da UFAL, e cuja presidência será do orientador.
- 4) Em caso de co-orientação, fica facultado sua participação na banca, sem direito à voto.
- 5) A defesa deverá ser realizada em sessão pública, preferencialmente nas dependências da Universidade Federal de Alagoas sendo concedido ao estudante o tempo de 50 (cinquenta) minutos para sua apresentação, após a qual será realizada a arguição sobre o assunto apresentado, exclusivamente pela banca examinadora.

Art. 42 - O julgamento da defesa da dissertação será feito observando a seguinte conceituação por parte dos examinadores:

APROVADO

REPROVADO

Art. 43 - A redação da Dissertação deverá, sempre que possível, obedecer à normalização recomendada pela UFAL.

Parágrafo Único - Em caso de necessidades específicas, é admitida a adoção de normalização diversa da recomendada no *caput*, desde que estabelecida como padrão pelo Programa de

Pós-Graduação, com o conhecimento da *PROPEP/UFAL* e do Sistema de Bibliotecas - *SIBI/UFAL*.

Art. 44 - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a uma reavaliação com prazo a ser definido pelo colegiado, respeitando o prazo máximo de integralização do curso.

Art. 45 - Será lavrada ata da defesa contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora.

Art. 46 - Uma vez aprovado, o discente deverá entregar a versão definitiva do seu trabalho, devidamente corrigida e com o aval do Professor Orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme as normas estabelecidas pelo referido Programa de Pós-Graduação.

§1º - Deverão ser entregues à secretaria do Programa 2 (duas) cópias impressas em capa tipo brochura e três cópias digitais.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e, quando necessário, encaminhados à *PROPEP/UFAL*

Art. 48 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário – *CONSUNI/UFAL*.